

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

O **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 24.081.308/0001-77, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representada pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemberg Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.477.491-xx e por seu Diretor Administrativo, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, denominado “CONTRATANTE”, e a **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 00.237.518/0001-43, representada por seu sócio **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.168.751-xx, e **AIRES SANTOS CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.018.161-xx, todos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, com sede em Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-010, denominada “CONTRATADA” e, em conjunto com o CONTRATANTE, “PARTES”, **RESOLVEM**, com fulcro no que dispõe na Lei Estadual 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2025, tendo em vista o constante na Nota Técnica nº 01/2025 - IFAG, conforme as disposições a seguir:

Considerando que:

- (i) O CONTRATANTE e o CONTRATADO celebraram, em 27/08/2025, o Contrato nº 06/2025 (“CONTRATO”), que tem por objeto a prestação de serviços conforme o Termo de Referência que constitui o Anexo I do CONTRATO;
- (ii) O CONTRATANTE é responsável pelos componentes técnicos do objeto pactuado no Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para a execução de obras rodoviárias financiadas pelo Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, incluindo a realização de serviços ambientais e o gerenciamento deste serviço no âmbito do CONTRATO celebrado para a Rodovia GO-180;
- (iii) O início das obras objeto dos serviços do CONTRATADO depende da obtenção de autorizações e licenças ambientais, cujo processo exige estudos técnicos detalhados e, assim, constitui um dos principais gargalos do caminho crítico dos empreendimentos;

- (iv) A previsão original de que os estudos técnicos necessários ao licenciamento ambiental fossem realizados pelas empresas executoras se apresentou incompatível com as necessidades do Programa de Parcerias Institucionais previsto na Lei Estadual nº 21.670/2022, uma vez que o cronograma inicialmente previsto poderia inviabilizar a janela de mobilização e início das obras antes do período de intensificação das chuvas no Estado de Goiás;
- (v) O CONTRATANTE e o Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos – CAEP (“ESTRUTURADORA”), celebraram o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 para incluir o “Produto P2.6 – Elaboração de Documentação Técnica para o Licenciamento Ambiental” para abranger a realização de estudos necessários à obtenção das licenças ambientais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no escopo de contratação da ESTRUTURADORA;
- (vi) O 1º Termo Aditivo ao contrato do CAEP indicou que a execução antecipada do licenciamento ambiental por parte da ESTRUTURADORA é indispensável para garantir a submissão tempestiva dos documentos, viabilizando o início das obras dentro da janela hídrica de 2025 e assegurando a regularidade jurídica e operacional do programa;
- (vii) A GOINFRA já elaborou diretamente os estudos ambientais referente à Rodovia GO-180 e protocolou a respectiva documentação junto à SEMAD, reforçando a desnecessidade de inclusão destes produtos no escopo dos serviços da ESTRUTURADORA e ensejando a retirada de serviços ambientais do “Produto – Projeto Ambiental” do Contrato nº 06/2025 conforme estabelecido no presente Termo Aditivo;
- (viii) A Outorga de Uso de Recursos Hídricos deve ser mantida sob responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista ser documento inerente à fase de implantação do canteiro de obras e início da execução, cujo dimensionamento depende de levantamentos de sua equipe de engenharia, garantindo aderência técnica do documento às necessidades específicas das obras e estando consonante ao arranjo institucional definido;
- (ix) A supressão dos serviços ambientais implica a necessária supressão proporcional da equipe fixa alocada pelo Contrato nº 06/2025 relativa aos profissionais ambientais e correlatos originalmente previstos, sendo essa medida indispensável para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando pagamento em duplicidade e assegurando a proporcionalidade dos custos;
- (x) O CONTRATANTE diligenciou quanto à mensuração dos valores a serem glosados dos serviços da executora, observando-se os percentuais de desconto de forma que não houvesse sobreposição de serviços e danos ao erário;

- (xi) A Nota Técnica nº 01/2025–IFAG de 08/09/2025, instruída com Memórias de Cálculo, nos termos do Anexo I, fundamentou a supressão de serviços ambientais e da equipe fixa responsável ao gerenciamento dos respectivos serviços proporcionalmente a essa supressão para o Contrato nº 06/2025;
- (xii) A CONTRATADA manifestou, em resposta à Nota Técnica nº 01/2025–IFAG em 15/09/2025, “integral concordância” às informações e justificativas técnicas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- (xiii) A subcláusula 3.4. do CONTRATO autoriza sua alteração por meio de acordo entre as PARTES, desde que devidamente justificado;
- (xiv) A subcláusula 3.1. do CONTRATO autoriza a supressão de itens ou serviços do objeto contratual, por motivo técnico devidamente justificado, respeitando-se o previsto no Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) firmado entre a GOINFRA, a SEINFRA e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);
- (xv) A observância aos princípios da eficiência e da economicidade;
- (xvi) A consolidação de entendimentos sobre a necessidade de apresentação de seguro-garantia com cláusula de retomada já apresentado em Parecer de 12/09/2025 sobre a solicitação de esclarecimentos e providências encaminhada pelo consórcio contratado no âmbito do Contrato nº 07/2025; e
- (xvii) O presente Termo Aditivo elimina a sobreposição contratual, preserva a racionalidade dos recursos do FUNDEINFRA, garante clareza de responsabilidades, permite que cada ente atue com foco em sua atribuição técnica específica, sem prejuízo da fiscalização e do controle externo exercido pela GOINFRA e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não desnatura o objeto contratual e está devidamente justificado nos termos destes *consideranda*, das cláusulas a seguir e de seus anexos,

As PARTES têm entre si ajustado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO AMBIENTAL**

1.1.Consideram-se suprimidos do objeto do CONTRATO os seguintes serviços, que estão descritos no item “(G)Serviços” do “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025, vinculante e instrumento que integra a contratação nos termos da subcláusula 2.5 do CONTRATO:

1.1.1. “Estudo das Vibrações e Resposta Sísmica (quando aplicável)”;

- 1.1.2. “Estudo Diagnóstico de Fauna”;
  - 1.1.3. “Estudo Diagnóstico de Flora”;
  - 1.1.4. “Geometrias de Interesse (em SHP ou KML)”;
  - 1.1.5. “Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)”;
  - 1.1.6. “Plano de Controle Ambiental (PCA) e Minimização de Impactos de Fauna Relacionados à Supressão de Vegetação Nativa (quando aplicável)”
  - 1.1.7. “Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)”;
  - 1.1.8. “Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto sobre Patrimônio Espeleológico e Cavidades (quando aplicável)”;
  - 1.1.9. “Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto sobre Sítio Arqueológico - Com Preenchimento da FCA e Obtenção do TCE (quando aplicável)”.
- 1.2. As PARTES ratificam a manutenção do serviço “Outorga de Uso de Recursos Hídricos” originalmente descrito no item “(G)Serviços” do “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025.
- 1.3. Em observância às supressões de que trata a subcláusula 1.1., o “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025 passará a ter Preço Unitário Total no valor de R\$ 269,65/km (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos por quilômetro).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO PROPORCIONAL DA EQUIPE FIXA**

- 2.1. Em observância às supressões de que trata a subcláusula 1.1. e de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro, evitar pagamentos em duplicidade e assegurar proporcionalidade dos custos do CONTRATO, considera-se suprimido do objeto do CONTRATO parte da Equipe Fixa de Projeto de Engenharia, alocada para a realização dos serviços supramencionadas, prevista no item “(G)Serviços” do “Serviço: 45835 Projeto de Engenharia – Relevo Ondulado – Faixa de 15 a 40 km” constante no Orçamento Referencial - Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025.

- 2.1.1. A Nota Técnica nº 01/2025–IFAG acordada entre as PARTES, Anexo I deste Termo Aditivo, indica que as supressões dos serviços do Projeto Ambiental equivalem a 9,94% (nove vírgula quatro por cento) do total do Projeto de Engenharia, proporção que deve ser considerada em relação à Equipe Fixa de Projeto de Engenharia, resultando em uma supressão de custo unitário de R\$ 840,35/km (oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos por quilômetro).

2.1.2. Em observância ao custo unitário a ser suprimido nos termos da subcláusula 2.1.1., o serviço “Equipe Fixa de Projeto de Engenharia” do item “(G)Serviços” do “Serviço: 45835 Projeto de Engenharia – Relevo Ondulado – Faixa de 15 a 40 km” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025 passará a ter Custo Unitário de R\$ 7.617,84/km (sete mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos por quilômetro).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO TOTAL SUPRIMIDO**

3.1. Em observância às supressões descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo Aditivo, considera-se suprimido o custo de R\$ 3.720,78/km (três mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos por quilômetro) do Orçamento Referencial do CONTRATO, conforme cálculos apresentados no Anexo III do Instrumento de Convocação nº 02/2025.

3.1. 1. As PARTES acordam que o valor total a ser suprimido do valor total a ser pago pela execução dos serviços nos termos das supressões realizadas, observando-se as condições inicialmente pactuadas e apresentadas em Orçamento Referencial, é de R\$ 158.372,78 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme o indicado na tabela a seguir:

Custo Total Suprimido (R\$/km)	Extensão Rodovia (km)	BDI	Preço Total Suprimido (R\$)	Deságio	Valor Total (R\$)
R\$ 3720,78/km	32,88 km	45,03%	R\$ 177.428,61	10,74%	R\$ 158.372,78

3.2. Em observância ao valor total a ser suprimido explicitado na subcláusula 3.1.1 deste Termo Aditivo, as PARTES acordam que o valor bruto da execução dos serviços previsto na subcláusula 4.1. do CONTRATO passará a ser de **R\$ 123.529.511,69 (cento e vinte três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2.1. Com a alteração do valor de execução do CONTRATO nos termos da subcláusula 3.2 deste Termo Aditivo, o valor da garantia de execução a ser prestado pela CONTRATADA, nos termos da subcláusula 6.1.1. do CONTRATO, será de R\$ 6.176.475,58 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INAPLICABILIDADE DE SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA**

- 4.1. Em observância à ausência de riscos relevantes e à inaplicabilidade de seus termos à CONTRATADA, tendo em vista que esta atendeu o índice contábil exigido para seu credenciamento na categoria das obras do objeto do CONTRATO, as PARTES acordam pela supressão da subcláusula 6.4.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As PARTES ratificam a redação consolidada do CONTRATO adotada no Apêndice ao presente Termo Aditivo.
- 5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO que não são alteradas pelo presente Termo Aditivo.
- 5.3. As PARTES firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

---

CONTRATANTE: INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE  
GOIÁS – IFAG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior** (Diretor Administrativo)

---

CONTRATANTE: INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE  
GOIÁS – IFAG

**Armando Leite Rollemberg Neto** (Presidente)

---

CONTRATADO: CONSTRUTURA CAIAPÓ LTDA.

**José Rubens Paniago** (Sócio)

---

**CONTRATADO: CONSTRUTURA CAIAPÓ LTDA.**

**Aires Santos Correa**

**ANEXO I - NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 - IFAG**

## NOTA TÉCNICA Nº 01 /2025 – IFAG

**Interessado:** Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG

**Assunto:** Justificativa para supressão de serviços ambientais e proporcional da equipe fixa nos contratos de execução de obras rodoviárias.

A Gerência de Engenharia do Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, na qualidade de seção responsável pela parte técnica das obras rodoviárias pactuadas no Termo de Colaboração, que tem por finalidade a execução de rodovias financiadas pelo Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, apresenta este documento com o objetivo de formalizar a justificativa para a supressão de serviços ambientais e da equipe fixa correspondente ao gerenciamento do respectivo serviço no contrato a que se refere à execução da Rodovia GO-180.

Com a assinatura do *1º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos – CAEP*, foi incluído no escopo da Estruturadora o Produto P2.6 – Elaboração de documentação técnica para o Licenciamento Ambiental, abrangendo a realização dos estudos necessários à obtenção das licenças ambientais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

A decisão técnica que fundamentou esse aditivo deixou claro que o licenciamento ambiental constitui “*um dos principais gargalos do caminho crítico do empreendimento*” e que a sua execução antecipada pelo CAEP era indispensável para garantir a submissão tempestiva dos documentos, viabilizando o início das obras dentro da janela hídrica de 2025 e assegurando a regularidade jurídica e operacional do programa.

No caso específico da Rodovia GO-180, ressalta-se que os estudos ambientais não foram aditados ao contrato da Estruturadora, uma vez que a própria Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA elaborou diretamente tais estudos e protocolou a documentação junto à Secretaria de

Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, de modo a não haver necessidade de inclusão desse produto no escopo do CAEP para este empreendimento em particular.

Assim, no caso da GO-180, quase todos os serviços ambientais que compõem o Produto – Projeto Ambiental do contrato de execução devem ser retirados, uma vez que foram executados pela GOINFRA, a saber: Estudo das Vibrações e Resposta Sísmica (quando aplicável), Estudo Diagnóstico de Fauna, Estudo Diagnóstico de Flora, Geometrias de Interesse (SHP/KML), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto Espeleológico (quando aplicável) e Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto Arqueológico (quando aplicável).

Por outro lado, a Outorga de Uso de Recursos Hídricos deve permanecer sob responsabilidade da executora, por se tratar de documento inerente à fase de implantação do canteiro de obras e início da execução, cujo dimensionamento depende de levantamentos da equipe de engenharia da própria contratada. Essa distinção garante a aderência técnica do documento às necessidades específicas da obra e está em consonância com o arranjo institucional definido.

Em decorrência da supressão desses serviços ambientais, é necessária também a supressão proporcional da equipe fixa alocada no contrato da GO-180, especificamente dos profissionais ambientais e correlatos originalmente previstos para as atividades já executadas pela GOINFRA. Essa medida é indispensável para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando pagamento em duplicidade e assegurando a proporcionalidade dos custos. Os cálculos detalhados do desconto da equipe fixa constarão da Memória de Cálculo anexa, elaborada pela equipe técnica de engenharia do IFAG.

Portanto, a formalização de Termo Aditivo de Supressão no contrato da Rodovia GO-180 é medida necessária, respaldada pelo *1º Aditivo ao Contrato do CAEP* e pelos princípios da eficiência e da economicidade. Essa providência

elimina a sobreposição contratual, preserva a racionalidade dos recursos do FUNDEINFRA, garante a clareza de responsabilidades e permite que cada ente atue com foco em sua atribuição técnica específica, sem prejuízo da fiscalização e do controle externo exercido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

Ressalta que houve diligência do IFAG quanto mensuração dos valores a serem acrescidos no contrato da estruturadora, bem como, os valores a serem glosados dos serviços da executora, observados os percentuais de desconto de cada contrato de forma que não houvesse sobreposição de serviços e danos ao erário.

Ante ao exposto, a Gerência de Engenharia, tendo como atribuição a Gestão e Fiscalização do Contrato, solicita à Gerência Jurídica e de Controle Interno o aditamento do Contrato n.º 06/2025, para que seja suprimido o valor total de R\$ 158.372,78 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) das parcelas ambientes acima citadas e constantes da memória de Cálculo do Anexo I.

Goiânia - GO, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **ELISEU SILVA GARCIA**  
Data: 12/09/2025 08:41:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **PEDRO SALOMAO RODRIGUES DE ABREU**  
Data: 12/09/2025 08:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Eliseu Silva Garcia**  
Gestor do Contrato  
Gerente de Engenharia – IFAG

---

**Pedro Salomão Rodrigues Abreu**  
Fiscal do Contrato  
Assessor de Engenharia – IFAG

### ANEXO I

Conforme indicado na Nota Técnica 01, necessita-se da supressão de quase todos os serviços contidos no produto 016 - Projeto Ambiental, exceto o serviço outorga de uso de recursos hídricos com custo unitário de R\$ 269,65 / km.

(F)Materiais	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
<b>(F)Total:</b>					0.00
(G)Serviços	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
ESTUDO DAS VIBRAÇÕES E RESPOSTA SÍSMICA (QUANDO APLICÁVEL)	SUBPROD .16H	Km	311.07	1.0000000	311.07
ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FAUNA	SUBPROD .16A	Km	568.49	1.0000000	568.49
ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FLORA	SUBPROD .16C	Km	675.80	1.0000000	675.80
GEOMETRIAS DE INTERESSE (EM SHP OU KML)	SUBPROD .16G	Km	122.26	1.0000000	122.26
MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)	SUBPROD .16D	Km	203.77	1.0000000	203.77
OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	SUBPROD .16F	Km	269.65	1.0000000	269.65
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA RELACIONADOS À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (QUANDO APLICÁVEL)	SUBPROD .16B	Km	326.04	1.0000000	326.04
PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)	SUBPROD .16E	Km	104.51	1.0000000	104.51
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO OU ESTUDO DE IMPACTO SOBRE PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO E CAVIDADES (QUANDO APLICÁVEL)	SUBPROD .16I	Km	203.77	1.0000000	203.77
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO OU ESTUDO DE IMPACTO SOBRE SÍTIO ARQUEOLÓGICO - COM PREENCHIMENTO DA FCA E OBTENÇÃO DO TCE (QUANDO APLICÁVEL)	SUBPROD .16J	Km	364.72	1.0000000	364.72
<b>(G)Total:</b>					3,150.08

Portanto, deverá ser suprimido neste produto o custo de R\$ 2880,43 / km.



# IFAG

Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás

Serviço: 45835 PROJETO DE ENGENHARIA - RELEVO ONDULADO - FAIXA DE 15 A 40 KM

Unidade: Km

(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
							(A)Total: 0.00

(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
							(B)Total: 0.00

(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
							(C)Total: 0.00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							0.00
(D) Produção da Equipe							1.0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							0.00

(F)Materiais	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário	
						(F)Total: 0.00

(G)Serviços	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
COMPONENTE AMBIENTAL	PRODUTO 017	Km	213.94	1.0000000	213.94
CRONOGRAMA E PLANOS DE EXECUÇÃO	PRODUTO 021	Km	348.38	1.0000000	348.38
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRÉVIO - DAP	PRODUTO 002	Km	855.85	1.0000000	855.85
DOCUMENTAÇÃO PARA DUP (DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA)	PRODUTO 009	Km	1.248.88	1.0000000	1.248.88
EQUIPE FIXA DE PROJETO DE ENGENHARIA	PRODUTO 001A	Km	8.458.19	1.0000000	8.458.19
ESTUDOS DE PROFILOMETRIA	PRODUTO 006	Km	2.490.00	1.0000000	2.490.00
ESTUDOS GEOLÓGICOS	PRODUTO 004	Km	530.02	1.0000000	530.02
ESTUDOS GEOTÉCNICOS	PRODUTO 010	Km	6.544.55	1.0000000	6.544.55
ESTUDOS HIDROLÓGICOS	PRODUTO 007	Km	829.52	1.0000000	829.52
ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	PRODUTO 005	Km	4.660.08	1.0000000	4.660.08
ORÇAMENTO E MEMORIAIS DE CÁLCULO	PRODUTO 020	Km	656.23	1.0000000	656.23

ANEXO Editáveis (76293627)

SEI 202500036009757 / pg. 1803

PROJETO AMBIENTAL	PRODUTO 016	Km	3.150.08	1.0000000	3.150.08	
PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO	PRODUTO 015	Km	522.57	1.0000000	522.57	
PROJETO DE DRENAGEM	PRODUTO 013	Km	879.11	1.0000000	879.11	
PROJETO DE INTERFERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA	PRODUTO 019	Km	189.76	1.0000000	189.76	
PROJETO DE PAISAGISMO	PRODUTO 018	Km	222.33	1.0000000	222.33	
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	PRODUTO 012	Km	2.370.21	1.0000000	2,370.21	
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	PRODUTO 014	Km	832.40	1.0000000	832.40	
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	PRODUTO 011	Km	1.588.17	1.0000000	1,588.17	
PROJETO EXECUTIVO	PRODUTO 022	Km	426.24	1.0000000	426.24	
PROJETO GEOMÉTRICO E INTERSECÇÕES	PRODUTO 008	Km	1.153.75	1.0000000	1,153.75	
RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRELIMINARES	PRODUTO 003	Km	269.97	1.0000000	269.97	
						(G)Total: 37,449.83

(H)Itens de Transporte	Código Auxiliar	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.	
										(H)Total: 0.00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):									37,449.83
BDI: 45,03%									16,863.65
Preço unitário total:									54,313.48

Levando em consideração a supressão de serviços relacionados ao produto 016 - Projeto Ambiental, há a necessidade de proporcionalmente suprimir parte da Equipe Fixa de Projeto de Engenharia.

Considerando que as supressões dos serviços do Projeto Ambiental equivalem a 9,94% em relação ao total do Projeto de Engenharia, deverá ser considerada essa proporção em relação a Equipe Fixa de Projeto de Engenharia, resultando em uma supressão de custo unitário de R\$ 840,35 / km.

Atendendo as informações apresentadas anteriormente, a estiva de supressão deverá ser considerada a seguir:

Custo Total Suprimido (R\$/km)	Extensão Rodovia (km)	BDI	Preço Total Suprimido (R\$)	Deságio	Valor Total (R\$)
3720,78	32,88	45,03%	R\$ 177.428,61	10,74%	R\$ 158.372,78

**AO INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG**

A/ C dos Sres.:

Eliseu Silva Garcia - Gestor do Contrato Gerente de Engenharia – IFAG e

Pedro Salomão Abreu - Fiscal do Contrato - Assessor de Engenharia – IFAG

**Resposta a NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 – IFAG**

1. **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, estabelecida na Avenida São Francisco, numero 270, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção a NOTA TÉCNICA n. 01/2025 – IFAG, manifestar e requerer conforme segue:
2. Trata-se o presente caso de resposta a Nota Técnica n. 01 /2025 – IFAG, cujo o assunto é a Justificativa para supressão de serviços ambientais e proporcional da equipe fixa nos contratos de execução de obras rodoviárias.
3. Nesse sentido, após análise da Nota Técnica nº 01/2025 emitida por essa Gerência, manifesta sua integral concordância com as informações e justificativas apresentadas.
4. Diante do exposto, aproveitamos para renovar sinceros votos de respeito e consideração. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2025.

JOSE RUBENS Assinado de forma digital  
por JOSE RUBENS  
PANIAGO:09 PANIAGO:09516875149  
516875149 Dãããã: 2025.09.15  
19:30:25 -03'00'

**CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**

**Representada por: JOSÉ RUBENS PANIAGO**